



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20250515.001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001.14.05.2025-SECULT

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, RELATIVO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001.14.05.2025-SECULT.

Pelo presente instrumento, o Município de Russas/CE, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.535.446/001-60, com sede à Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 615.128.183-72, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, representante exclusiva da Banda Forró Real, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, com sede na Rua Curitiba, Nº 12 Mestre Antônio - Caucaia-Ceará, CEP: 61623-080, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES, inscrito no CPF Nº. **468.492.463-72**, portador da carteira de identidade nº 99024001189 SSP-CE doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, representante exclusiva da Banda Forró Real, **PARA ATENDER CONTRATAÇÃO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOWS DO FESTIVAL DE QUADRILHAS RUSSAS JUNINO 2025.**

1.2. A apresentação do **CONTRATADO** será realizada NO DIA 13 DE JUNHO E TERÁ DURAÇÃO DE 1H:40MIN. Em caso de mudança de local, data e ou hora da apresentação, a Secretaria contratante informará com antecedência de 48h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001.14.05.2025-SECULT**, devidamente ratificado pelo Sr. **FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA**, **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, com fundamento nas prescrições contidas no **ART. 74, INCISO II, §2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **130.000,00**, a ser pago **50% (cinquenta por cento)** até 72h antes da realização do evento e **50% (cinquenta por cento)** em até (01) um dia útil depois da execução do serviço, em conformidade com as Notas Fiscais devidamente

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



emitidas e acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preço.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência máxima até **31 de julho de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 1101 13 392 1303 2.099 - Realizar Festas, Feiras e Festivais Culturais. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira PJ. **Sub Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 - outros serviços de terceiros, **Fonte De Recursos:** 1500000000 - Recursos não vinculado de impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1.** Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do CONTRATADO e sua equipe técnica durante o evento;
- 6.1.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- 6.1.3.** Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei;
- 6.1.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.7.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



6.2. DO CONTRATADO

- 6.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste Termo de Contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos colaboradores necessários à apresentação artística;
- 6.2.2. Comunicar, com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- 6.2.3. Executar todos os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 6.2.4. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 6.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução contratual;
- 6.2.7. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

7.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.1. Para a realização da apresentação artística, a CONTRATANTE montará a estrutura principal (palco, som, grid, iluminação, instrumental auxiliar, etc.). Os demais materiais que o CONTRATADO necessitar, tais como: instrumentos musicais, equipamentos de som e iluminação próprios, dentre outras necessidades pessoais sobressalentes, deverão fazer parte da proposta apresentada.

7.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

- 7.2.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do CONTRATADO no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATADO.

7.3. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO CONTRATADO

- 7.3.1. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas do CONTRATADO para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

7.4. OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE

- 7.4.1. Na ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que impossibilite a realização do evento, independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



8.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências contratuais, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

9.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

9.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

9.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirá motivo para a extinção do contrato a ocorrência das situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.14.05.2025-SECULT**.

11.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.4. O presente instrumento tem natureza “*intuitu personae*”.

11.5. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.14.05.2025-SECULT**.

11.6. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Russas/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no §1º, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas/CE, 15 de maio de 2025.

**FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATANTE**

**REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ SOB O N° 14.433.879/0001-70
SÓCIO- ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES
CPF N°. 468.492.463-72
CONTRATADO**